
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005816-36.2013.2.00.0000

Requerente: Antonio Tito Costa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Advogado(s): SP006550 - Antonio Tito Costa (REQUERENTE)

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto por Antonio Tito Costa em face do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio do qual se insurge contra a formação de listas tríplices para preenchimento de cargos de desembargador destinados ao “quinto constitucional” no âmbito daquela Corte Estadual de Justiça que teria se dado de modo fechado, secreto e inominado.

Sustenta o requerente que, no último dia 25 de Setembro de 2013, às 13:00 horas, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo se reuniu em sessão para formação de duas listas tríplices para o provimento de duas vagas de Desembargador, pela via do Quinto Constitucional, classe dos Advogados.

Relata que, em sessão Pública, porém com votos secretos e sem qualquer fundamentação, a Douta Corte Paulista formou as duas listas tríplices com as seguintes composições: Lista 1 - José Luiz Moreira de Macedo (19 votos); Mary Grun (15 votos) e Edson Mendonça Junqueira (11 votos); Lista 2 - José Carlos Costa Netto (21 votos); Monica de Almeida Serrano (21 votos) e Mauricio Pessoa (17 votos).

Alega que a insurgência contra o ato praticado pelo D. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo decorre da adoção da votação secreta e não fundamentada para formação das listas tríplices para provimento de dois cargos de Desembargador naquela Corte, ao arrepio da Recomendação nº13/2007, desse E. Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, requer:

1. a anulação, em caráter definitivo, da votação secreta, realizada pelo D. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, na Sessão do dia 25/09/2013, ocasião em que foram formadas duas listas tríplexes para provimento de dois cargos de Desembargador daquela Corte de Justiça, pelo Quinto Constitucional, classe dos Advogados, bem como a realização de nova escolha dos candidatos para integrar as listas tríplexes, desta feita mediante votos nominais, abertos e fundamentados;

2. a procedência do pedido para determinar que o D. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo utilize, doravante, em quaisquer votações, votos nominais, abertos e fundamentados, até ulterior eventual deliberação desse E. CNJ em sentido contrário.

É o necessário a relatar.

Decido.

O Regimento Interno estabelece, nos termos do seu art. 25, XI, que os requisitos para a concessão de medidas urgentes e acauteladoras, são: (a) existência de fundado receio de prejuízo, (b) dano irreparável ou (c) risco de perecimento do direito invocado.

Como se vê, as liminares, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, são, na verdade, providências de natureza cautelar que, a juízo do Conselheiro Relator, sejam imprescindíveis para preservar direitos que estejam sob risco de iminente perecimento, devendo o pedido estar acompanhado do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, corroborados por elementos de prova que ao menos abalem a presunção de legitimidade, veracidade e legalidade ínsita aos atos administrativos editados/praticados pelos Tribunais ou magistrados.

No caso em tela, num juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos autorizadores para concessão da medida liminar.

Conquanto reconheça que há precedente recente do CNJ (PCA nº 0000692-72.2013.2.00.0000, da Relatoria do Conselheiro Jorge Hélio) pela impossibilidade de realização de sessão para formar lista tríplex nos tribunais a portas fechadas, entendo que o caso concreto apresentado merece análise mais aprofundada, o que não se coaduna com esta fase de cognição ainda perfunctória.

Pelo exposto, **indefiro** o pedido liminar. Após as intimações, venham os autos conclusos para análise do mérito.

Brasília, 23 de outubro de 2013.

PAULO TEIXEIRA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por PAULO TEIXEIRA em 30 de Outubro de 2013 às 12:49:55

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
5700095ae71075a913abe8b922d68ff9